
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Homologa a Resolução nº 004/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE que estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico,

Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará,

Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004/2010-CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor

privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e, condições de recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

Art. 2º Fica expressamente revogadas as resoluções em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico,

Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará,

Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991.

Parágrafo Único. A política, normas e procedimentos de que trata o "caput" deste artigo estão contidas na Política de Crédito e no Manual de Operacionalização do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que são partes integrantes desta resolução.

Art. 3º Os Incentivos Financeiros são financiamentos destinados ao setor privado que tem como objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no FDE Reversível para o Setor Privado serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT autorizadas a promover as articulações e coordenações das ações necessárias ao desenvolvimento dos Incentivos Financeiros, considerando as competências de cada órgão estabelecidas na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e, Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Art. 6º Estabelecer as normas e procedimentos para cobrança e recuperação dos créditos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE a título de Incentivos Financeiros.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos de que trata o "caput" deste artigo constam no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução, após homologada por Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO

POLÍTICA DE CRÉDITO DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, normatizado nos termos da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, tem como finalidade financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, visando reduzir desigualdades regionais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos e atrair novos investimentos produtivos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

A Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, criada pela Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, foi criada para consolidar o processo de desenvolvimento econômico do Estado, de forma socialmente justa e ecologicamente sustentável, internalizando benefícios e melhorando sua distribuição.

A fim de corroborar a missão do FDE foi incorporado o Incentivo Financeiro ao portfólio do Fundo, por intermédio da Lei nº 7.242, de 09 de janeiro de 2009, que alterou a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, potencializando a ação de fomento voltada para os setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Estas operações, de formato financeiro-fiscal e vinculação orçamentária, são implementadas mediante deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Este documento sobre a Política de Crédito – Incentivos Financeiros – FDE apresenta os objetivos do FDE e as finalidades do Incentivo Financeiro, bem como sua estrutura de gestão e competências dos agentes.

2. POLÍTICA DE INCENTIVOS – INCENTIVOS FINANCEIROS

2.1. AGENTES OPERACIONAIS

§ Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

§ Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT.

§ Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

§ Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

2.2. GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Comissão da Política de Incentivos é a instância deliberativa para a concessão de incentivos financeiros, que é constituída por três grupos de trabalho: Câmara Técnica, Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP e Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI), congregando sete órgãos e instituições de governo:

§ Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;

§ Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;

§ Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos – SEPE;

§ Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI;

§ Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

§ Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;

§ Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A Comissão da Política de Incentivos possui a seguinte estrutura:

§ Presidência: exercida pelo Secretário da SEDECT;

§ Plenário: instância deliberativa, constituída pelos titulares dos 07 (sete) órgãos e instituições componentes da Comissão;

§ Secretaria Operacional da Comissão: órgão componente da estrutura da SEDECT, com atuação exclusiva na Comissão, formada por 08 (oito) servidores, a fim de proporcionar suporte material, técnico e financeiro;

§ Câmara Técnica: instância de assessoramento às decisões do Plenário, constituída pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

§ Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP: grupo de apoio à Câmara Técnica formada pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

§ Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI: grupo de apoio à Câmara Técnica pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão.

3. INCENTIVOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO FDE

3.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Por intermédio da aplicação de recursos do FDE os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

3.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

§ Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;

§ Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;

§ Promover maior agregação de valor no processo de produção;

§ Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;

§ Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;

§ Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;

§ Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;

§ Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;

§ Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;

§ Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;

§ Fortalecer a atividade turística;

§ Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

3.3. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas do direito privado.

3.4. REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

§ Estejam estabelecidos no Estado do Pará;

§ Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;

§ Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;

§ Comproven não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;

§ Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

§ Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;

§ Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;

§ Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

3.5. ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

§ Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;

§ Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;

§ Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.

Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

3.6. HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

§ Implantação;

§ Modernização ou diversificação;

§ Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de produtos e/ou processos;

§ Viabilização de empreendimentos que atendam aos objetivos da política.

3.7. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO

A empresa proponente não poderá ter restrições junto aos seguintes órgãos e instituições:

§ Banco do Estado do Pará – BANPARÁ ;

§ Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

§ Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e demais organismos competentes na fiscalização das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os casos omissos serão analisados pela SEDECT e pelo BANPARÁ.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

Na condição de órgão deliberativo do FDE, cabe ao CDE:

§ Fazer cumprir os objetivos da Lei;

§ Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização de recursos do Fundo;

§ Desempenhar as demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.2. COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO DA COMISSÃO

§ Deliberar sobre a operacionalização e os resultados da política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando garantir o cumprimento dos seus objetivos;

§ Expedir normas administrativas e técnicas acerca da concessão dos incentivos;

§ Expedir normas disciplinadoras para a concessão dos incentivos;

§ Deliberar sobre os processos de concessão dos incentivos;

§ Deliberar sobre os processos de revisão dos benefícios concedidos;

§ Deliberar sobre a manutenção dos incentivos concedidos;

§ Decidir sobre as proposições de auditoria e inspeção em empresas beneficiárias;

§ Decidir sobre pedidos de reconsideração;

§ Deliberar sobre a concessão de Certificados de Bonificação;

§ Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.3. COMPETÊNCIAS DA CÂMARA TÉCNICA

- § Appreciar os pareceres técnicos elaborados pelo GAAP e GAPI;
- § Emitir pareceres e encaminhá-los ao Plenário da Comissão para deliberação;
- § Analisar os relatórios emitidos pelo GAPI e acompanhar os empreendimentos conforme critérios previstos em lei;
- § Avaliar anualmente os impactos da política de incentivos, encaminhando os relatórios para o Plenário da Comissão;
- § Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.4. COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – GAAP

- § Analisar as solicitações de concessão de Incentivos Financeiros, promovendo o enquadramento dos projetos;
- § Avaliar os impactos causados pelos projetos a serem beneficiados sobre a base produtiva local;
- § Avaliar os indicadores socioeconômicos apresentados em cada projeto;
- § Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.5. COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS – GAPI

- § Analisar as solicitações de revisão de Incentivos Financeiros concedidos, elaborando Parecer Técnico a respeito da demanda;
- § Verificar e informar à Câmara Técnica sobre o andamento dos projetos incentivados;
- § Elaborar relatórios e pareceres técnicos a respeito do acompanhamento dos projetos incentivados, demonstrando o alcance das metas dos projetos;
- § Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.6. COMPETÊNCIAS DA SEDECT

A SEDECT, por meio da Secretaria Operacional – SECOP funcionará como órgão de suporte material, técnico e financeiro à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

A SECOP possui as seguintes competências:

- § Assessorar administrativamente a Presidência, o Plenário e a Câmara Técnica;
- § Remeter matéria ao Plenário, à Câmara Técnica, ao GAAP e ao GAPI;
- § Prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos;
- § Elaborar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- § Manter arquivos de atas das reuniões do plenário;
- § Cumprir os encargos que lhe forem delegados pela Comissão.

Além das competências previstas em lei, outras atividades são desenvolvidas, entre as quais, destacam-se:

- § Procedimentos para encaminhamento dos pleitos;
- § Recepcionar e proceder à avaliação preliminar da demanda da empresa (concessão ou revisão de benefício);
- § Avaliar a demanda e elaborar Nota Técnica;

- § Elaborar minuta inicial do Parecer Técnico do grupo de trabalho competente (GAAP ou GAPI);
- § Proceder à submissão do pleito e da minuta inicial do Parecer Técnico aos membros do grupo de trabalho competente (GAAP ou GAPI);
- § Coordenar a visita técnica ao empreendimento (GAAP ou GAPI);
- § Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas e avaliar os formulários de campo;
- § Coordenar a reunião (GAAP ou GAPI) para elaboração do texto final do Parecer Técnico sobre o pleito;
- § Proceder à submissão do pleito e do Parecer Técnico (GAAP ou GAPI) aos membros da Câmara Técnica;
- § Promover a reunião da Câmara Técnica para elaboração do correspondente Parecer Técnico;
- § Promover a reunião deliberativa do Plenário da Comissão sobre o pleito;
- § Elaborar minutas dos documentos legais (Ata da reunião do Plenário, Termo de Homologação, Resolução e Decretos) em articulação com demais órgãos competentes (SEFA, PGE e CGE);
- § Providenciar a publicação da decisão;
- § Providenciar a emissão e validação do Certificado de Bonificação, conforme deliberação do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

4.7. COMPETÊNCIAS DA SEPOF

- § Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;
- § Gerenciar e orientar os agentes do FDE;
- § Controlar a movimentação dos recursos do Fundo depositados no BANPARÁ;
- § Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.8. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- § Participar do Grupo de Análise e Avaliação de Projetos – GAAP, do Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI, da Câmara Técnica e do Plenário da Comissão da Política de Incentivos;
- § Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do fundo depositados em conta específica para os Incentivos Financeiros;
- § Controlar as operações financiadas;
- § Elaborar os instrumentos contratuais e verificar a correta averbação do mesmo junto aos Cartórios;
- § Contratar as operações;
- § Efetuar a liberação de recursos conforme procedimentos estabelecidos;
- § Acompanhar a evolução das operações financiadas;
- § Acompanhar a regularidade das empresas quanto ao cumprimento das obrigações legais junto ao BANPARÁ;
- § Propor ao Plenário a aplicação das sanções previstas em lei às empresas incentivadas que descumprirem suas obrigações junto ao Banco;
- § Participar das reuniões e visitas técnicas para concessão e acompanhamento dos benefícios, como componente do GAAP e GAPI, respectivamente;
- § Adotar procedimentos de cobrança administrativa e judicial quando necessário;
- § Deliberar sobre propostas de renegociação conforme parâmetros previstos nos manuais;
- § Encaminhar para deliberação do Plenário as propostas de renegociação que não estiverem previstas nos manuais;

§ Realizar a prestação de contas das operações do Fundo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, apresentando documentos, demonstrativos financeiros e gerenciais comprobatórios;

§ Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.9. COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

§ Creditar em conta especial, no BANPARÁ, recursos destinados à operacionalização dos Incentivos Financeiros;

§ Criar código específico para a operacionalização do Incentivo Financeiro;

§ Participar das reuniões e visitas técnicas para concessão e acompanhamento dos benefícios, como componente do GAAP e GAPI, respectivamente.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

§ Encaminhar via internet, o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme modelo constante no Anexo I do Manual, por meio do site: www.select.pa.gov.br;

§ Protocolar na SELECT a documentação relacionada no site: www.select.pa.gov.br;

5.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DELIBERAÇÃO

§ GAAP/GAPI:

- Analisar o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira;

- Realizar visita técnica; e,

- Emitir Parecer Técnico;

§ Câmara Técnica:

Apreciar o Parecer Técnico do GAAP/GAPI sobre o projeto e emitir parecer encaminhando-o ao Plenário da Comissão;

§ Plenário da Comissão da Política de Incentivos:

Deliberar sobre os pleitos de solicitação/revisão de incentivos encaminhados pela Câmara Técnica.

5.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Para obtenção do benefício o projeto deverá:

§ Ser passível de enquadramento legal, atendendo ao disposto na Lei nº 6.489/02 e seu Regulamento;

§ Obter a pontuação mínima definida no Anexo Único do Decreto nº 5.615, de 29/10/2002;

§ Ser aprovado na deliberação do Plenário da Comissão.

5.4. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FINANCIAMENTOS

Os projetos financiados pelo FDE através da Política de Incentivos deverão ser acompanhados regularmente pela Comissão, por intermédio do Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI, de maneira a verificar semestral e anualmente o cumprimento das obrigações e o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, conforme Lei nº 6.489 de 27/09/2002 e seu regulamento, e, subsidiar a emissão dos Certificados de Bonificação.

5.5. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

§ Consecução das metas contempladas no projeto, que resultaram na pontuação obtida quando da análise do projeto e sua aprovação pelo Plenário da Comissão da Política de Incentivos, conforme critérios definidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002;

§ Apresentar semestralmente Certidões da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

§ Apresentar semestralmente Licença Ambiental fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

§ Apresentar semestralmente Atestado de Idoneidade sem restrições emitido pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;

§ Facilitar a realização de visitas técnicas anuais durante o prazo de fruição, carência e amortização do financiamento, atendendo às demandas de documentos.

5.6. INFRINGÊNCIAS E SANÇÕES

No caso de indícios de irregularidades constatados pela Comissão, o Plenário poderá decidir pela suspensão do benefício, até a regularização das constatações ou pela interrupção definitiva do benefício, conforme previsto na Lei nº 6.489 de 27/09/2002.

Constatada a obtenção do Incentivo Financeiro sem o adequado cumprimento das condições estabelecidas na legislação, este será interrompido, devendo ser imediatamente comunicado ao BANPARÁ para adoção das medidas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis. O beneficiário ficará obrigado a ressarcir ao Fundo o valor correspondente ao financiamento devidamente acrescido dos encargos previstos no instrumento contratual.

6. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Os procedimentos de cobrança têm início com o atraso do pagamento do financiamento. Entende-se por atraso o não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro. O BANPARÁ será o responsável pela realização dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial, no caso de inadimplemento da operação de crédito.

A partir do 1º dia de atraso do pagamento da prestação serão iniciados os procedimentos de cobrança mediante contato via telefone, envio de correspondência, solicitações de comparecimento, notificações e demais medidas mitigadoras do débito. Este processo terá início no 1º dia de atraso do pagamento, tornando mais eficaz a recuperação do crédito e reduzindo os índices de inadimplência.

Os procedimentos e mecanismos de cobrança para recuperação de créditos referentes às operações de Incentivos Financeiros estão definidos no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

ANEXO

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

1.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

§ Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;

§ Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;

§ Promover maior agregação de valor no processo de produção;

§ Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;

§ Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;

§ Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;

- § Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- § Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;
- § Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;
- § Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;
- § Fortalecer a atividade turística;
- § Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

1.3 – ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

- § Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;
 - § Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;
 - § Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.
- Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

1.4 – HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

- § Implantação;
- § Modernização ou diversificação;
- § Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de produtos e/ou processos;
- § Viabilização de empreendimentos que atendam aos objetivos da política.

1.5 – PÚBLICO ALVO/PROponentes

Pessoas Jurídicas do direito privado.

1.6 – TIPO DE FINANCIAMENTO

Financiamento de capital de giro, por meio da concessão de incentivo financeiro, com recursos do FDE, correspondentes a até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

1.7 – REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

- § Estejam estabelecidos no Estado do Pará;
- § Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;
- § Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- § Comprovem não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- § Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- § Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;
- § Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;
- § Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

1.8 – RESTRIÇÕES À CONCESSÃO

A empresa proponente não poderá ter restrições junto aos seguintes órgãos e instituições:

§ Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;

§ Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

§ Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e demais organismos competentes na fiscalização das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os casos omissos serão analisados pela SEDECT e pelo BANPARÁ.

2 – PROCEDIMENTOS GERAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO

2.1 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Para a habilitação ao Incentivo Financeiro o pleiteante deverá encaminhar projeto por meio do Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no site www.select.pa.gov.br e protocolar, na SEDECT, uma via deste projeto acompanhado da respectiva documentação, conforme Anexos I e II deste Manual.

O projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, deverá contemplar indicadores de caráter socioeconômico, tecnológico, ambiental e espacial, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento, conforme previsto na Lei nº 6.489, de 27/09/2002, e no Decreto nº 5.615, de 29/10/2002, e suas alterações, além do cumprimento das demais exigências previstas, conforme a seguir:

2.1.1 – CARÁTER SÓCIO-ECONÔMICO

§ Manutenção ou geração de empregos com utilização prioritária de mão de obra local, apresentando: número de empregos a serem gerados e/ou mantidos pelo empreendimento, níveis de qualificação profissional e, número de contratações no mercado local;

§ Manutenção ou geração de benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

§ Diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;

§ Elevação futura de receita com ICMS anual gerada pelas atividades do projeto e pelas atividades econômicas interligadas, demonstrando: quantidade média e valor da produção final com o respectivo destino de consumo (local/nacional/externo); quantidade média e valor dos insumos, e o correspondente mercado de origem (local/nacional/externo) utilizado no processo produtivo; benefícios concedidos aos empregados e à comunidade; além de outros aspectos de interesse;

§ Redução de custos e melhoria de serviços prestados.

2.1.2 – CARÁTER TECNOLÓGICO E AMBIENTAL

§ Incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente, demonstrando: projeção de produtividade, valor e quantidade de novos equipamentos e de novos processos técnicos de aplicação na produção e na qualidade e sustentabilidade ambiental, gastos com treinamento de mão de obra e capacitação gerencial, além de outros aspectos de interesse;

§ Reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo, apresentando: superfície de áreas degradadas e/ou alteradas a ser incorporada no ciclo produtivo e/ou no processo de recuperação ambiental;

§ Observância ao disposto na legislação ambiental em vigor, apresentando : comprovação, fornecida por órgão competente, do cumprimento das normas nacionais ambientais e/ou de qualidade técnica de produção;

§ Utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção e na prestação de serviços.

2.1.3 – CARÁTER ESPACIAL

§ Promoção da integração socioeconômica do espaço estadual, comprovando que o empreendimento se localiza no interior do Estado;

§ Promoção da interiorização da atividade econômica;

§ Localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento, comprovando que o empreendimento se localiza em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;

§ Instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos, comprovando que o empreendimento promove a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos.

Os indicadores a serem apresentados no projeto demonstram seu potencial de contribuição ao desenvolvimento sustentável sob as dimensões socioeconômica, tecnológica, locacional e ambiental, que definirão sua pontuação, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, definindo: percentual de financiamento, prazo de fruição do benefício e bônus de responsabilidade socioambiental, conforme segue:

INDICADORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Socioeconômico	
1. Estímulo à economia local	30
2. Contribuição ao valor adicionado	20
3. Geração de emprego	30
Tecnológico	
4. Investimento em pesquisa e desenvolvimento	20
Locacional	
5. Implantação nas áreas dos distritos industriais	20
Ambiental	
6. Porte e potencial poluidor/degradador	30
TOTAL	150

O percentual de financiamento, em número inteiro, será definido pela pontuação que o projeto vier a obter mediante enquadramento. Para a definição de 100% (cem por cento) do percentual de financiamento será necessário o mínimo de 100 (cem) pontos.

PONTUAÇÃO	% DO IMPOSTO RECOLHIDO
Maior ou igual a 100 pontos	Igual a 75%
Menor que 100 pontos	Pontuação x 75%

O prazo de fruição do benefício será definido considerando a pontuação total alcançada pelo projeto, bem como as especificidades do empreendimento e do setor de atividade econômica, conforme o seguinte:

FAIXA DE PONTUAÇÃO (P) DO PROJETO	PRAZO DE FRUIÇÃO
P = 25	de 3 a 6 anos
25 < P = 50	de 7 a 9 anos
50 < P = 75	de 10 a 12 anos
P > 75	de 13 a 15 anos

Os critérios de pontuação definidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002 e suas alterações serão utilizados tanto para a concessão dos benefícios como para sua manutenção e emissão do Certificado de Bonificação.

2.2 – ANÁLISE DO PROJETO

A avaliação e análise do projeto somente serão realizadas se este não apresentar pendências quanto à documentação obrigatória e se estiver adequadamente estruturado, conforme critérios normativos previstos. É ainda necessário que o projeto seja elaborado por projetista habilitado no Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no sítio www.sedect.pa.gov.br.

A avaliação e análise técnica dos projetos é realizada pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos (GAAP) e pelo Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados (GAPI), conforme o caso, ambos formados por técnicos dos órgãos e instituições que compõem a Comissão da Política de Incentivos.

O posicionamento técnico dos Grupos é encaminhado para avaliação e posicionamento da Câmara Técnica e posterior submissão às deliberações do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

2.3 – CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

No caso do Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do benefício, esta decisão será homologada por Resolução e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará. Neste caso a empresa deverá providenciar a remoção de eventuais restrições condicionantes à concessão e habilitar-se junto ao BANPARÁ para contratação do financiamento, considerando o imediato cumprimento das obrigações previstas em lei junto ao BANPARÁ – conforme descritas no item 4.3 do presente Manual – no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da Resolução.

Caberá a Secretaria Operacional encaminhar ao BANPARÁ uma cópia do processo da empresa a ser beneficiada, a Resolução de concessão publicada e a solicitação da Comissão da Política quanto às providências para contratação do financiamento.

2.4 – CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A contratação formaliza a operação de crédito entre o proponente e o BANPARÁ, que elaborará o instrumento de crédito e o entregará ao proponente para assinatura, reconhecimento e registro em cartório. Após a devolução do instrumento de crédito ao BANPARÁ será verificado o correto registro em cartório.

Caberá também ao BANPARÁ verificar a regularidade da empresa junto ao Banco, ficando condicionada a operacionalização do Incentivo ao cumprimento das regularidades previstas.

No instrumento de crédito assinado pelo beneficiário está previsto o limite concedido, com base nas projeções do projeto, indicando que no caso de ser excedido há necessidade da incorporação de um Aditivo. O aumento do limite deverá ter sido previamente analisado pela Comissão e deliberado pelo seu Plenário.

2.5 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante crédito na conta corrente do beneficiário no BANPARÁ, mensalmente em valor correspondente ao percentual de benefício aprovado pela Comissão da Política, tendo por referência o valor do ICMS efetivamente

recolhido pelo beneficiário exclusivamente no BANPARÁ. Para efeito do previsto nos Incentivos Financeiros somente serão reconhecidos pela Comissão os pagamentos do ICMS realizados nas agências do BANPARÁ, ficando retidos no Fundo os valores recolhidos em outras instituições bancárias.

Após o recolhimento mensal do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA fará o crédito dos recursos em conta específica do FDE para os Incentivos Financeiros. Na sequência, o BANPARÁ lançará a crédito na conta corrente do beneficiário o valor correspondente ao financiamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após data do efetivo recolhimento, descontado o percentual referente às taxas de administração do BANPARÁ e da Política de Incentivos.

As liberações referentes ao Incentivo Financeiro ficarão automaticamente suspensas, durante o prazo de fruição do benefício, caso o beneficiário descumpra uma das obrigações a seguir:

- § Atraso no recolhimento do ICMS;
- § Não recolhimento do ICMS através do BANPARÁ;
- § Não cumprimento das obrigações junto à SEMA;
- § Outras situações analisadas pelo Plenário da Comissão.

No caso de suspensão das liberações por consequência de alguma das situações elencadas acima, o BANPARÁ informará a empresa sobre a interrupção do benefício e deverá adotar as medidas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis, obrigando-se o beneficiário a ressarcir o FDE no valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, devidamente acrescido dos encargos previstos no instrumento contratual.

Após a suspensão do benefício caberá exclusivamente ao Plenário da Comissão deliberar a respeito do seu restabelecimento, desde que regularizadas as obrigações pactuadas.

2.6 – ACOMPANHAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Os projetos beneficiados pelo Incentivo Financeiro deverão ser acompanhados regularmente pela Comissão, por intermédio do GAPI, de maneira a verificar com periodicidade semestral e anual o cumprimento das obrigações pactuadas e o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, conforme especificado na Lei nº 6.489 de 27/09/2002 e seu regulamento.

2.6.1 – ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

As empresas beneficiárias dos incentivos financeiros deverão enviar semestralmente à SEDECT os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da SEFA;
2. Licença Ambiental vigente emitida pela SEMA;
3. Atestado de Idoneidade emitido pelo BANPARÁ sem restrições.

No caso de algum dos documentos apresentar restrição, a Secretaria Operacional fica encarregada de notificar a empresa quanto à necessidade de regularizar suas obrigações no prazo de até 60 (sessenta) dias, comunicando de imediato a Comissão.

2.6.2 – ACOMPANHAMENTO ANUAL

O acompanhamento anual será realizado por meio de procedimentos administrativos e de visitas técnicas aos empreendimentos beneficiados, ao final de cada exercício civil. Esta rotina tem por objetivo avaliar a consecução das metas contempladas no projeto aprovado, bem como acompanhar as regularidades previstas em lei, mediante avaliação da documentação solicitada.

O relatório técnico do GAPI, sobre a avaliação do desempenho dos empreendimentos incentivados, subsidiará a emissão anual do Certificado de Bonificação e a avaliação dos resultados da aplicação da Política de Incentivos a ser realizado pela Câmara Técnica.

2.6.3 – EMISSÃO DO CERTIFICADO DE BONIFICAÇÃO

O Certificado de Bonificação será concedido de forma plurianual e graduado anualmente, conforme critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002.

Os referidos critérios servirão não somente para habilitação, mas também para o acompanhamento e aferição das metas pactuadas no projeto aprovado, que resultará no percentual a ser concedido como bônus de responsabilidade sócio ambiental a ser outorgado por meio do Certificado de Bonificação.

O bônus de responsabilidade sócio ambiental poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor financiado acrescido da atualização monetária.

Caberá à Secretaria Operacional providenciar a emissão e validação do Certificado de Bonificação, conforme deliberação do Plenário da Comissão da Política de Incentivos. Estes serão entregues aos beneficiários e o BANPARÁ deverá ser comunicado a respeito do percentual de desconto concedido para que proceda às devidas baixas no financiamento.

Estes Certificados de Bonificação representam crédito de seus titulares perante o financiamento obtido através do FDE na forma de Incentivos Financeiros, e, somente poderão ser utilizados para amortização e/ou pagamento, até o limite definido em regulamento, dos valores devidos a título de financiamento dos Incentivos Financeiros, não podendo ser utilizados para amortização e/ou pagamento de outros débitos do beneficiário junto ao FDE ou outras operações de crédito.

2.7 – ACOMPANHAMENTO PELO BANPARÁ

As empresas beneficiárias dos Incentivos Financeiros são obrigadas ao que segue:

1. Recolhimento de tributos estaduais exclusivamente através do BANPARÁ;
2. Pagamento da totalidade da folha de pessoal no BANPARÁ ou no caso de não haver unidade bancária do BANPARÁ no município onde estiver localizada a empresa poderão ser realizadas outras operações disponíveis no mercado financeiro a critério do BANPARÁ.

Portanto, mensalmente o BANPARÁ acompanhará o cumprimento do que determina a legislação, informando à Secretaria Operacional a ocorrência de quaisquer irregularidades por parte da empresa beneficiada.

2.8 – AMORTIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO FINANCIAMENTO

Decorrido o prazo de carência o beneficiário deverá iniciar o pagamento ou reembolso dos recursos obtidos através do financiamento pelo FDE que não foram bonificados, conforme estabelecido no instrumento de crédito.

Os recursos financiados pelo FDE deverão retornar ao fundo, de forma que o mesmo tenha recursos disponíveis para a realização de novos financiamentos.

3 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

3.1 – CUSTOS FINANCEIROS

Os custos financeiros que os beneficiários terão com a obtenção de Incentivos Financeiros junto ao FDE podem ser resumidos como:

Custo Financeiro =

3.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FINANCIAMENTO

Os Incentivos Financeiros serão atualizados monetariamente por meio da aplicação da Taxa Referencial (TR).

O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE poderá determinar alterações no índice aplicado para atualização monetária dos financiamentos.

3.3 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ

A Taxa de Administração do BANPARÁ será cobrada do beneficiário do financiamento sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no ato da liberação dos recursos.

3.4 – TAXA DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Taxa de Manutenção da Política de Incentivos será cobrada do beneficiário com base no valor do ICMS efetivamente recolhido, no percentual de 1% (um inteiro por cento) para cobertura de despesas de operacionalização da política. Este valor será creditado em conta especificada pela Comissão, no ato da liberação dos recursos.

3.5 – PRAZOS DO FINANCIAMENTO

Os prazos de fruição, carência e amortização dos Incentivos Financeiros encontram-se resumidos conforme a seguir:

Prazos de Fruição do Benefício		Prazo de Carência para Início da Amortização	Prazo de Amortização	
Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
03 anos	15 anos	03 anos	03 anos	15 anos

O prazo de fruição do benefício será estabelecido pela Comissão, de acordo com a análise de cada projeto e terá vigência a partir do início da operação do empreendimento, sendo concedido de acordo com suas especificidades e o setor da atividade econômica a que pertença.

O prazo de amortização do financiamento é definido em função do prazo de fruição do benefício, mantendo-se o prazo de carência inalterado.

3.6 – AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Durante o prazo de fruição do benefício e da carência do financiamento, a atualização monetária será calculada e capitalizada mensalmente a partir da data de divulgação da Taxa Referencial (TR).

O prazo de amortização dependerá do prazo de fruição e a amortização do financiamento deverá ser realizada em parcelas mensais e sucessivas, tantas quantas forem as parcelas liberadas.

As prestações serão calculadas através da aplicação da atualização monetária, definida no item 3.2 do presente Manual sobre o valor liberado. O valor da prestação será calculado a

partir da divisão do Saldo Devedor Atualizado pela quantidade de prestações restantes no financiamento.

Valor da Prestação = Saldo devedor

Em caso de inadimplemento das prestações, além da atualização monetária constante no instrumento de crédito, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Considera-se valor em atraso o principal, a atualização monetária e os demais encargos previstos no instrumento de crédito.

Poderá ser decretado o vencimento antecipado do contrato de financiamento, o que implica na imediata quitação de todas obrigações contratuais, sujeitando-se, em caso negativo, à cobrança judicial do valor total do débito, nas seguintes situações: quando do inadimplemento da operação, assim como, no caso de descumprimento a alguma das obrigações constantes na Política de Incentivos, devendo a decisão ser ratificada pela Comissão da Política de Incentivos.

Os pagamentos das prestações serão efetuados no BANPARÁ por meio de débito na conta corrente do beneficiário.

3.7 – GARANTIAS

As operações de crédito relativas aos Incentivos Financeiros com recursos do FDE serão lastreadas com garantias REAIS e/ou FIDEJUSSÓRIAS oferecidas pelos controladores do empreendimento, nos termos da legislação específica, sendo obrigatória a apresentação de garantias fidejussórias, e, não havendo percentual fixo para apresentação de garantias reais

As liberações de recursos ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores do crédito.

As Garantias Reais são:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária;
- Penhor.

As Garantias Fidejussórias são:

- Fiança;
- Aval.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

A substituição de garantias durante a vigência do contrato, será permitida, excepcionalmente, com expressa anuência do BANPARÁ.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações do Incentivo Financeiro vir a perder ou baixar de valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem

título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90; e, veículos usados.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor de o financiamento ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VIABILIDADE

O Projeto é o documento formal que sintetiza as informações sobre o proponente e a sua intenção de negócio que permitirão a realização de análise de viabilidade técnica, econômica e financeira da solicitação.

O Projeto deverá ser obrigatoriamente preenchido através do sitio na internet da SEDECT: www.select.pa.gov.br.

Deve-se apresentar o Projeto, rigorosamente, dentro do padrão estabelecido a seguir, assim como, deverá ser, obrigatoriamente, entregue uma via na SEDECT acompanhado de todos os documentos relacionados nos Anexos II e III.

I – CAPA

1.1. Denominação Social da Empresa

1.2. Título do Projeto

Descrever de forma sucinta o objetivo a que se destina a solicitação do projeto.

1.3. Responsabilidade Técnica

§ Nome do Responsável Técnico

§ Profissão

§ Contatos

§ Nº Registro Profissional

§ Email

II – APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve apresentação da empresa desde a sua criação, metas, objetivos, etc.

III – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Caracterização

§ Denominação Social

§ Nome Fantasia

§ CNPJ

§ Inscrição Estadual

§ Inscrição Municipal

§ Código da Natureza Jurídica

§ Descrição da Natureza Jurídica

§ Porte da Empresa

§ Optante pelo Simples Nacional

§ Atividade Principal

§ Código da Sessão de CNAE

§ Código da Divisão de CNAE

§ Código do Grupo de CNAE

- § Código da Classe de CNAE
 § Código da Sub-Classe de CNAE
 § N° do Registro na Junta Comercial
 § Data do Registro
 § N° do Registro no Cartório
 § Data do Registro
 § Tipo Empresa
 § A Empresa já é beneficiada por algum tipo de apoio, incentivo fiscal ou financeiro?

Tipo de Benefício	Esfera de Governo	Amparo Legal	Vigência

3.2. Endereço

- § Logradouro
 § Bairro
 § CEP
 § Município
 § Região de Integração

3.3. Filiais

- § Possui Filial ou Filiais
 § Filial
 - Razão Social
 - Nome Fantasia
 - Atividade Principal
 - Código da Sessão de CNAE
 - Logradouro
 - Bairro
 - Município
 - Região de Integração
 - CNPJ
 - Inscrição Estadual
 - Inscrição Municipal



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

3.4. Caracterização da Sociedade Empresária

- § Tipo de Capital
 § Controle Acionário
 § Data da Constituição



3.5. Capital Social

- § Posição em
 § Capital Social
 § Autorizado (S/A)
 § Subscrito
 § Integralizado

3.6. Pessoas Físicas

NOME	CPF	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)

3.7. Pessoas Jurídicas

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)

3.8. Evolução do Capital Social e do Quadro Societário

3.9. Qualificação dos Sócios

§ Quadro de Dirigentes

NOME	CPF	CARGO

§ Conselho de Administração

NOME	CPF	CARGO

3.10. Capacidade Empresarial dos Dirigentes

3.11. Modelo de Gestão – Organização Atual e Perspectivas

3.12. Regularidades (Certidões, Licenças, Atestados e outros)

§ Certidões

SEFA - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária

Data de Expedição		Data de Vencimento	
-------------------	--	--------------------	--

SEFA - Certidão Negativa de Natureza Tributária

Data de Expedição		Data de Vencimento	
-------------------	--	--------------------	--

§ Licenciamento Ambiental

SEMA

Nº		Data de Expedição		Data de Vencimento	
----	--	-------------------	--	--------------------	--

Licença de Operação

Nº		Data de Expedição		Data de Vencimento	
----	--	-------------------	--	--------------------	--

§ Atestados

Atestado de Idoneidade junto ao BANPARA

Efetua o pagamento da Folha de Pessoal pelo BANPARÁ?	
--	--

Efetua o recolhimento de Impostos Estaduais pelo BANPARÁ?	
---	--

Situação do Atestado		Data de Validade	
----------------------	--	------------------	--

IV – PROJETO

4.1 Objetivo

Implantação, Expansão, Expansão com Realocação, entre outros.

4.2 Justificativa

4.3 O Empreendimento será Instalado em Área de Distrito Industrial?

4.4 Pleito e Enquadramento Legal do Benefício Solicitado

4.5 Características da Infraestrutura Industrial

§ Máquinas e Equipamentos Existentes

Discriminação	
NCM	
Origem	
Unidade	
Quantidade	
Preço Unitário (R\$)	
Total (Quantidade x Preço Unitário)	

V – PRODUÇÃO

5.1 Tipificação do Produto

5.2 Capacidade Produtiva (atual e projetada)

§ Capacidade Produtiva Atual

§ Acréscimo de Produção Projetado

5.3 Fluxograma de Produção e Características das Etapas do Processo Produtivo

VI – TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6.1 Sistema de Gestão Ambiental

6.2 Ações voltadas para Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

§ Investimentos Previstos (Período de Estabilização)

ATIVIDADE	VALOR (R\$)	% LUCRO LÍQUIDO

VII – MERCADO

7.1 Estrutura e Condições Gerais dos Mercados para os Principais Produtos da Empresa

7.2 Expectativas da Empresa diante das Tendências dos Mercados

7.3 Principais Estados de Destino

7.4 Principais Países Importadores

7.5 Vendas para Zonas Francas ou Áreas de Livre Comércio

VIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

IX – ANEXOS

Anexar as planilhas que encontram-se disponíveis no site e que visam organizar um conjunto de informações básicas, suficiente à apresentação dos principais aspectos econômicos e financeiros dos projetos de investimento encaminhados para deliberação da Comissão da

Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, permitindo avaliar sua importância para a base econômica do Estado.

As planilhas são compostas pelos seguintes demonstrativos: 1) Receita, 2) Insumos, 3) Mão-de-obra, 4) Apuração do ICMS, 5) Resultados Operacionais, 6) Usos e fontes, 7) Cronograma físico-financeiro da implantação do projeto, 8) Pontuação obtida conforme aplicação do Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02 e 9) Índices econômico-financeiros.

As planilhas estão estruturadas com o horizonte temporal de 05 (cinco) anos, que poderá ser ampliado conforme necessidades do projeto e/ou especificidades da atividade produtiva.

1) Receita e Produção

Produto	Destino (UF)	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Ano Base		Ano 1	
				Quant.	R\$	Quant.	R\$
Receita de Vendas							
ICMS Substituição							
IPI							
Receita Bruta							

2) Insumos

Discriminação	Origem (UF)	Consumo Específico		Preço Unitário (R\$)	Ano Base		Ano 1	
		Quant.	Unidade		Quant.	R\$	Quant.	R\$
Total Geral								
Total de Insumos Origem PARÁ								

3) Mão de Obra

Cargo/Função	Salário Sem Encargos	Ano Base		Ano 1	
		Quant.	R\$	Quant.	R\$
Mão de Obra Fixa					

Total Mão de Obra Fixa					
Mão de Obra Variável					
Total Mão de Obra Variável					
Total Geral					

4) Apuração do ICMS

Discriminação	Destino Origem (UF)	ICMS (%)	Ano Base		Ano 1	
			R\$ Tributável	R\$ Imposto	R\$ Tributável	R\$ Imposto
Débitos Fiscais						
Total de Débitos Fiscais						
Créditos Fiscais						
Total de Créditos Fiscais						
ICMS Apurado						
Redução do ICMS						
ICMS a Pagar						

5) Resultados Operacionais

Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receitas		
Receita de Vendas		
ICMS Substituição		
IPI		

Receita Bruta		
Custos Fixos		
Total Custos Fixos		
Custos Variáveis		
Total Custos Variáveis		
Custo Total		
Resultado Operacional		

6) Usos e Fontes

Discriminação	Existentes	Previstas		Total Período	do
	Ano Base	Ano 1	Ano 2		
Usos					
Inversões Fixas					
Total Inversões Fixas					
Inversões Financeiras					
Total Inversões Financeiras					
Total de Inversões					
Fontes					
Recursos Próprios					
Total de Recursos Próprios					
Recursos de Terceiros					
Total de Recursos de Terceiros					
Total das Fontes					

7) Cronograma Físico-Financeiro da Implantação do Projeto

Atividades/Fases	R\$ Total	Ano Base	Ano 1
------------------	-----------	----------	-------

8) Pontuação do Projeto

Indicadores	Variáveis	Unidade	Valores	Pontuação
Socioeconômico				
1. Estímulo à economia local	Valor bruto anual das compras no Pará	R\$		
	Valor bruto anual do total de compras	R\$		
2. Contribuição ao valor adicionado	Valor anual da receita bruta	R\$		
	Valor bruto anual do total de compras	R\$		
3. Geração de emprego	Número de empregos	Quantidade		
Tecnológico				
4. Investimento em pesquisa e desenvolvimento	Investimento em P & D	R\$		
	Aquisição externa de novas tecnologias e outros conhecimentos	R\$		
	Investimento em treinamento de mão-de-obra	R\$		
	Desenvolvimento de projeto industrial inovador	R\$		
	Lucro Líquido	R\$		
Locacional				
5. Implantação nos Distritos Industriais	Sim / Não	Qualitativo		
Ambiental				
6. Porte e potencial poluidor/degradador	Nível potencial poluidor/degradador da atividade	I		
		II		
		III		
	Porte do empreendimento	A		
		B		
		C		
		D		

	E / F	
Total de Pontos		
Percentual de Imposto a ser Financiado		

9) Índices Econômico-Financeiros

Resultados Econômico-Financeiros Sem Benefícios		
Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receita Bruta		
Custo Total		
Resultado Operacional		
Resultados Econômico-Financeiros Com Benefícios		
Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receita Bruta		
Custo Total		
Resultado Operacional		
Índices de Avaliação	Sem Benefícios	Com Benefícios
Lucratividade		
Rentabilidade		
Ponto de Nivelamento		

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO COM O PROJETO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser protocolados na SEDECT após preenchimento do projeto no Sistema de Cadastro de Projetos constante no sítio da SEDECT na internet: www.seduct.pa.gov.br.

1- REPRESENTANTES LEGAIS

- § Carteira de Identidade;
- § Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- § Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda;
- § Comprovante de residência atualizado;
- § Curriculum Vitae.

2- EMPRESA

- § Requerimento solicitando o benefício, firmado por representante legal da empresa requerente;
- § Projeto elaborado por técnicos ou empresas devidamente habilitados e cadastrados nos órgãos de registro profissional, impresso através do Sistema de Cadastro de Projetos constante no sítio da SEDECT;
- § Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- § Cartão de Inscrição Estadual;
- § Contrato social e a última alteração, consolidados e atualizados, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;

- § Estatuto Social e Ata de Constituição e a última alteração, consolidados e atualizados, registrados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- § Registro de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- § Ata ou aditivo do último aumento de capital;
- § Ata da última eleição de diretoria;
- § Certidão atualizada da JUCEPA, identificando o número do contrato social e alterações;
- § Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício com assinaturas do contador e do(s) administrador(es) da empresa referentes aos 03 (três) últimos exercícios, ou aos encerrados, se a empresa não contar 03 (três) anos de atividade. Se for empresa em implantação anexar o Balanço de Abertura;
- § Licenças ambientais: licença prévia, licença de instalação ou licença de operação, conforme o caso;
- § Autorização de funcionamento por parte da autoridade municipal de vigilância sanitária, para o caso de empreendimentos cuja atividade envolva o manuseio ou processamento de gêneros alimentícios, polua o meio ambiente e/ou afete diretamente a saúde pública;
- § Certificado da comprovação do cumprimento das normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, para os projetos de agronegócio;
- § Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual;
- § Atestado de Idoneidade sem restrições emitido pelo BANPARÁ, ou, Declaração.

ANEXO III – DOCUMENTOS ADICIONAIS

Poderão também ser solicitados os seguintes documentos durante o período de fruição dos benefícios concedidos, tendo em vista objetivos específicos:

- § Demonstração e análise dos resultados obtidos pela concessão do incentivo vigente, assinada pela diretoria da empresa;
- § Exposição de motivos que justifique a necessidade do benefício adicional, assinada pela diretoria da empresa;
- § Atas das reuniões da Assembléia Geral ou alterações contratuais, realizadas após a concessão do benefício em vigência, conforme o caso;
- § Alvará de localização;
- § Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, atual (do mês de solicitação do benefício) do imóvel no qual está instalada a empresa: próprio, locado ou arrendado, conforme for o caso;
- § Outros documentos considerados necessários pelos grupos da Política de Incentivos.

ANEXO

MANUAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento objetiva apresentar procedimentos para a cobrança, liquidação e renegociação das operações regulares, em atraso, inadimplentes e prescritas dos Incentivos Financeiros através do FDE.

As operações dos Incentivos Financeiros através do FDE que apresentem problemas de liquidez devem ser regularizadas, repactuadas ou renegociadas visando a sua normalização e recuperação.

2. COMPETÊNCIAS PARA COBRANÇA, LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

São competências do BANPARÁ:

- § Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

- § Analisar propostas de liquidação e renegociação de débitos;
- § Elaborar parecer para cada proposta de liquidação e renegociação de débitos;
- § Sugerir contrapropostas para avaliação dos devedores;
- § Realizar as renegociações de débitos que se encontrarem dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual;
- § Encaminhar parecer sobre as propostas de renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação pela sua equipe técnica e que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual para deliberação da Comissão da Política de Incentivos.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Decorrido o período de fruição dos benefícios por parte de cada beneficiário, será cobrado a favor do BANPARÁ o percentual de 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a título de Taxa de Administração sobre as operações financiadas através dos Incentivos Financeiros devendo ser debitada da conta do FDE. No caso de inscrição de operações em prejuízo, o percentual de 2% (dois por cento) será cobrado sobre o valor inscrito em prejuízo devidamente atualizado pelos encargos contratuais.

4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1º dia após o vencimento da prestação do financiamento não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente.

Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles financiamentos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 60º dia de vencimento da prestação. A partir do 61º dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61º dia do vencimento da prestação.

Para cálculo do nível de inadimplência do FDE – Incentivos Financeiros considerar-se-á o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa quanto judicial, será de responsabilidade do BANPARÁ, e, seguirá os critérios estabelecidos no presente Manual.

De acordo com o que estabelecem as Leis e Decretos do FDE e da Política de Incentivos as despesas cartorárias e judiciais serão debitadas na conta do Fundo, e, assim que forem ressarcidas pelo devedor, quando da quitação ou renegociação do débito, deverão ser creditadas na conta do Fundo.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para os financiamentos do FDE – Incentivos Financeiros, a serem adotados a partir do 1º dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

- § Contato via Telefone;
- § Cartas;
- § Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- § Notificação Extrajudicial;
- § Protesto;
- § Vencimento Antecipado;
- § Visitas.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do BANPARÁ quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.

Serão levadas a prejuízo do Fundo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

Os tomadores, pessoas jurídicas, devedores do Incentivo Financeiro pelo FDE e o(s) avalista(s)/fiador(es), ficarão impedidos de realizar novas operações junto ao BANPARÁ.

4.1.1. CONTATO VIA TELEFONE

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1º dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação.

Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10º dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida.

Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

4.1.2. CARTAS

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), no 5º dia após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR) com proposta de renegociação.

Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor e avalista(s)/fiador(es) de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

4.1.3. REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor e avalista(s)/fiador(es).

4.1.4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A notificação extrajudicial poderá ser adotada pelo BANPARÁ, nos casos de:

§ Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de financiamento do FDE, com relação àquilo que se encontra estabelecido no projeto e no instrumento contratual;

§ Comunicação ao devedor e avalista(s)/fiador(es) que o BANPARÁ declarou o vencimento antecipado do contrato;

§ Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do BANPARÁ.

Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor e avalista(s)/fiador(es) a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do projeto ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios.

4.1.5. PROTESTO

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor e avalista(s)/fiador(es), é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação não paga.

A taxa oriunda deste protesto será debitada da conta do Fundo, e, posteriormente, cobrada do devedor, devendo o Fundo ser creditado quando o valor for recuperado.

No caso daqueles clientes que já possuem os seus débitos em prejuízo deverá ser avaliada pelo BANPARÁ a efetividade de realização do protesto.

4.1.6. VENCIMENTO ANTECIPADO

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

§ Não foi realizada a correta aplicação dos recursos;

§ Não cumprimento por parte do devedor e avalista(s)/fiador(es) das cláusulas constantes no instrumento de crédito;

§ Não cumprimento das obrigações constantes na Política de Incentivos;

§ Por decisão do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

O devedor e avalista(s)/fiador(es) serão informados, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.

Decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor e avalista(s)/fiador(es) comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

4.1.7. COBRANÇA JUDICIAL

Esgotados os procedimentos de cobrança amigável visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente Manual, será encaminhado para o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para promover a ação judicial.

Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução.

Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor, as mesmas serão reembolsadas à conta corrente do Fundo.

4.1.8. VISITAS

As visitas ao devedor e ao local do empreendimento serão realizadas pelo BANPARÁ, devendo coletar informações econômicas e financeiras da empresa, solicitando a regularização do débito.

4.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA JUDICIAL

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação.

Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

- § Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias; e,
- § Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas, visitas, etc.).

O gestor do crédito no BANPARÁ ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

O Núcleo Jurídico do BANPARÁ é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

4.2.1. PROCESSO PARA ENVIO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO PARA COBRANÇA JUDICIAL

Cabe ao gestor do crédito no BANPARÁ, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Caberá ao BANPARÁ, demonstrar os cálculos de atualização para realização do ajuizamento, fiscalizando a formação da cobrança de acordo com os requisitos de instrução, remetendo ao NUJUR apenas os dossiês que estiverem devidamente instruídos e dentro dos parâmetros de recuperação judicial.

O BANPARÁ deverá observar o disposto nos Manuais de Políticas de Crédito do FDE – Incentivos Financeiros e orientações contidas nos normativos internos para efeito de cobrança extrajudicial.

Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados no presente Manual.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMAÇÃO DO DOSSIÊ DE COBRANÇA JUDICIAL

Para formação do dossiê de cobrança judicial será necessário o envio de forma organizada dos seguintes documentos:

1. Título Original, Aditivos e Securitizações;

Organizar em seqüência cronológica, anexando todos os aditivos e/ou securitizações relacionadas. Todos os documentos devem estar devidamente preenchidos e assinados pelo representante do Banco e pelo devedor e avalista(s)/fiador(es). Anexar também, cópia do Estatuto Social ou documento indicativo do(s) representante(s) legal(is).

2. Garantias:

No caso de Hipoteca, deve estar devidamente registrada com cópia da averbação no Cartório de Registro de Imóveis, com autorização do interveniente hipotecante, se for o caso, e do seu cônjuge.

Para Alienação Fiduciária, deve qualificar-se o depositário e identificar a situação dos bens.

Nos casos de Fiança ou Aval, deve contar a assinatura de ambos os cônjuges, com qualificação.

Deve-se anexar Instrumento de Protesto.

3. Extrato Financeiro da Conta Corrente da Operação;

A partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do ajuizamento.

- 1.
- 2.
- 3.

4. Saldo Devedor Atualizado.

O gestor do crédito no BANPARÁ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança demonstrativo de débito com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial. Não será aceito cálculo sem especificação sobre a forma de apuração da obrigação principal ou/e apuração mensal dos encargos de inadimplência, assim considerados os expressamente previstos no instrumento de crédito.

As seguintes informações também deverão constar no dossiê de cobrança:

1. Análise da Operação:

- a. Endereço atualizado conhecido do devedor e avalista(s)/fiador(es) (podendo indicar também endereço profissional) ou remeter cópia da Ficha Cadastral;
- b. Procuração, original, se o débito foi contraído em função do instrumento. (obrigatório);
- c. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;

- d. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações (especificação de parcelas no caso de securitização parcial);
- e. Causa ou motivação para a inadimplência;
- f. Devedor falecido, quando se tratar de pessoa física (anexar certidão de óbito, se possível), informando endereço conhecido dos herdeiros.
- g. Proposta(s) de acordo, original(is), se eventualmente formalizada pelo(s) devedor(es) ou avalista(s)/fiador(es);
- h. Aditivos, confissão e/ou assunção de dívida original, identificar a operação confessada;
- i. Para possibilitar a penhora, informar se o devedor possui outras contas, aplicações ou investimentos no mercado, bens móveis e imóveis conhecidos ou se possui participação em alguma sociedade comercial;
- j. Risco, verificar se a operação está devidamente incluída na Central de Risco ou similar.

2. Situação da Cobrança Extrajudicial:

- a. Envio de 02 (duas) cartas de cobrança ao endereço de cadastro (com uso de Aviso de Recebimento – AR ou outro meio de prova de remessa é recomendável);
- b. Demonstrar negativação, ou justificar impossibilidade do ato;
- c. Demonstrar protesto, quando houver, ou justificar impossibilidade do ato.

Outros documentos poderão ser solicitados, devendo o BANPARÁ seguir as orientações do seu Núcleo Jurídico.

5. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

As operações de crédito referentes aos Incentivos Financeiros através do FDE que estiverem em situação normal, atraso ou de inadimplência, e nos quais o devedor demonstrar interesse em realizar a liquidação ou renegociação do débito, conforme o caso será passível de realização de acordo que permita o efetivo retorno dos recursos ao fundo.

O BANPARÁ encaminhará à Comissão da Política de Incentivos, para deliberação, as propostas de liquidação ou renegociação de débitos.

Considera-se renegociação a prorrogação dos prazos de amortização estabelecidos no instrumento de crédito original, daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, através da assinatura de Aditivo ao Contrato Original, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada pelo Núcleo Jurídico, não podendo ser utilizado nenhum outro instrumento contratual de renegociação.

A operacionalização das liquidações e renegociações dos financiamentos do FDE – Incentivos Financeiros ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ, devendo este seguir os procedimentos estabelecidos no presente Manual.

5.1. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para formalização de propostas de liquidação ou renegociação de débitos, será necessário que o devedor formalize a proposta por escrito, atendendo ao que segue:

- a) Justificativa do pedido;
- b) Descrição da forma de pagamento;

c) Descrição das garantias oferecidas (se for o caso).

Para o estudo da proposta deve-se obter o máximo de detalhes sobre o devedor, por isso deve ser anexado à proposta o seguinte:

- a) Declaração de rendimentos da pessoa jurídica do último exercício, Faturamento do exercício, Balancete de Verificação, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
- b) Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
- c) Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

5.2. PROCESSO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO DE PROPOSTAS

5.2.1. OPERAÇÕES EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Havendo proposta de liquidação ou renegociação de débitos por parte do beneficiário ou devedor de Incentivos Financeiros, o BANPARÁ deverá seguir os seguintes procedimentos:

§ Receber a proposta do beneficiário ou devedor;

§ Analisar a proposta formalizada pelo beneficiário ou devedor, observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Manual;

§ Caso a análise seja favorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ informará o devedor para realização da renegociação;

§ Caso a análise seja desfavorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ encaminhará ao devedor uma contra proposta dentro dos parâmetros estabelecidos neste Manual, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para manifestação feita pelo devedor;

§ Caso o devedor se manifeste pelo acatamento da contra proposta feita pelo BANPARÁ poderá ser realizada a renegociação;

§ Caso o devedor se manifeste contrário à contra proposta, o BANPARÁ encaminhará o parecer para deliberação da Comissão da Política de Incentivos;

§ A Comissão deliberará a respeito do acatamento ou não da proposta do devedor;

§ O BANPARÁ informará o devedor a respeito do deferimento ou indeferimento da proposta, concedendo-lhe, no caso de deferimento, um prazo de 30 (trinta) dias para formalização da renegociação;

§ Formalizar a proposta através dos instrumentos de renegociação estabelecidos no presente normativo, de acordo com o caso, ou, proceder à liquidação do débito conforme aprovação.

Somente serão encaminhados à Comissão aquelas propostas que estiverem fora da alçada do BANPARÁ para efetivação da renegociação dos débitos, segundo parâmetros estabelecidos no presente Manual.

5.2.2. OPERAÇÕES EM COBRANÇA JUDICIAL

O devedor que possuir o seu débito em cobrança judicial pode apresentar proposta de composição a qualquer tempo, cabendo ao BANPARÁ, criteriosa apuração, visando o correto entendimento sobre a oportunidade do negócio.

Recebida proposta de renegociação, e, constatando-se que o mesmo encontra-se em cobrança judicial, o Núcleo Jurídico posicionará o gestor do crédito no BANPARÁ quanto à situação processual e garantias, perspectiva de recuperação judicial e despesas processuais para compor a análise.

O gestor do crédito no BANPARÁ deverá proceder à análise da proposta, devendo enviar ao Núcleo Jurídico instruções e parâmetros para renegociação e prazo de validade da proposta

para formalização do acordo, objetivando a homologação judicial e suspensão do processo até liquidação.

O devedor deverá ser orientado quanto à sua responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá consultar os autos ou o credenciado responsável, para posicionamento quanto a estes valores, que, deverão ser pagos pelo devedor ao BANPARÁ, o qual ficará responsável por reembolsar os valores à conta do Fundo.

Caso o pagamento seja parcelado, o acordo será remetido ao gestor do crédito no BANPARÁ para controle de inadimplência, contabilização e regularização de cadastro.

A formalização do acordo será realizada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, mediante instrumento próprio encaminhado pelo seu Núcleo Jurídico ou mediante petição de acordo nos autos, verificando-se a conveniência em cada caso.

Realizado o acordo, o Núcleo Jurídico deverá suspender a ação, no caso de sobrevir a inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá informar o Núcleo Jurídico, que por sua vez, deverá informar o juízo para dar prosseguimento à ação e encaminhar uma planilha atualizada do saldo devedor com as eventuais amortizações.

Compete ao gestor do crédito no BANPARÁ o recebimento das parcelas e a formalização do Termo de Liquidação de Débito, e uma das vias deverá ser encaminhada ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para informação ao Juízo, possibilitando o arquivamento da ação. Sobrevindo inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá, imediatamente, adotar os procedimentos de cobrança, zelando pela sua regularidade, e, caso a inadimplência se verifique por até 45 (quarenta e cinco) dias será informado o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para que a ação de cobrança suspensa possa ter seguimento.

Havendo a liquidação total do acordo, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá proceder à extinção da Ação Judicial, solicitando o arquivamento do feito e liberação de garantias.

Recusada a proposta, o devedor deverá ser informado quanto à impossibilidade de negociação, encaminhando ao mesmo, parâmetros mínimos para composição, que serão definidos pelo BANPARÁ em contraproposta a ser remetida via carta, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos estipulados pelo BANPARÁ.

A falta de comunicação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ sobre acordo formalizado implica em responsabilidade por custas e honorários advocatícios, sujeitando a instituição ao risco de configuração de dano moral pela manutenção da demanda.

Serão submetidos a processos disciplinares os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas expressas.

5.3. MECANISMOS DE RENEGOCIAÇÃO

A renegociação deve tomar como ponto de partida o saldo total da dívida atualizado dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, e, os mecanismos que serão utilizados para efetuar a renegociação são:

- § Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos;
- § Renegociação;
- § Assunção de Dívida;
- § Termo de Acordo.

5.3.1. LIQUIDAÇÃO À VISTA COM DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS

O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), dependendo de análise a ser realizada pelo BANPARÁ a respeito da proposta elaborada pelo beneficiário ou devedor. Poderão ser concedidos os descontos máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

Como forma de recuperação de créditos em prejuízo, poderá ser possível a concessão de descontos superiores, sem concessão de descontos sobre o valor do principal, no entanto, a proposta deverá ser encaminhada para deliberação da Comissão da Política de Incentivos, baseada na possibilidade de recuperação dos valores concedidos e que não possuem perspectiva positivas de retorno.

5.3.2. RENEGOCIAÇÃO

Considera-se como renegociação a extensão dos prazos de amortização daqueles financiamentos que estiverem em situação normal ou de inadimplência, de forma a adequar as prestações pactuadas no instrumento contratual original à capacidade de pagamento do devedor do Incentivo Financeiro.

A renegociação poderá ser formalizada através da assinatura de um Aditivo ao Contrato Original ou Contrato de Confissão de Dívida que altere parcial ou integralmente as condições de pagamento originalmente pactuadas.

Na renegociação será considerado o saldo devedor total do financiamento (prestações vencidas mais prestações a vencer), sendo incluído, se for o caso, os custos que decorreram da cobrança e que foram debitados do Fundo.

Os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos para realização da renegociação encontram-se definidos abaixo, e, a deliberação a respeito da aprovação da renegociação será pelo BANPARÁ.

Casos excepcionais, que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos abaixo, poderão ser analisados pelo BANPARÁ, no entanto, dependerão de deliberação pela Comissão da Política de Incentivos.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

5.3.2.1. AMORTIZAÇÃO MÍNIMA

Será obrigatório que o devedor faça uma amortização mínima inicial no ato da renegociação, de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor quanto ao pagamento do débito, os percentuais mínimos de amortização encontram-se estabelecidos na tabela abaixo.

Saldo Devedor	Amortização Mínima
Até R\$500.000,00	10%
Acima de R\$500.000,00	5%

5.3.2.2. PRAZOS E FORMA DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos e formas de amortização a serem considerados para a renegociação do débito serão estabelecidos observando-se a real capacidade de pagamento do devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização.

Além da metodologia de cálculo utilizada para concessão do Incentivo Financeiro, é possível o cálculo das prestações pelos sistemas Price (Sistema de Amortização Francês) ou SAC (Sistema de Amortização de Constante), dependendo das características da atividade a ser financiada.

A amortização poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, dependendo do setor/atividade do devedor, e, de análise do BANPARÁ quanto à adequação da forma de amortização à capacidade de pagamento do devedor, de acordo com os parâmetros máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Forma de Amortização	Prazo Máximo
Mensal	Até 180 meses
Trimestral	Até 60 trimestres
Semestral	Até 30 semestres
Anual	Até 15 anos

5.3.2.3. TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser aplicada na renegociação será de 3% (três por cento) ao ano.

5.3.2.4. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento das prestações, sem prejuízo dos encargos contratuais de normalidade, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidindo ainda, sobre o valor total apurado, multa de 2% (dois por cento).

5.3.2.5. SALDO PARA RENEGOCIAÇÃO

No caso de renegociações nas quais o saldo devedor (principal mais encargos financeiros e atualização monetária) estiver aquém da capacidade de pagamento do devedor, capacidade esta, devidamente comprovada, poderá ser concedido um desconto sobre os encargos financeiros (juros, mora e multa) e sobre a atualização monetária, de forma a reduzir o saldo devedor da operação e lograr a realização da renegociação do débito, não sendo concedidos descontos sobre o principal, mas somente sobre os encargos financeiros originalmente pactuados, seguindo os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%

5.3.2.6. TAXA DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS

No caso de renegociação do débito será cobrado 2% (dois por cento) sobre o valor da renegociação a título de taxa de renegociação de créditos, a favor do BANPARÁ.

5.3.3. TERMO DE ACORDO

Será possível a assinatura de um Termo de Acordo no caso do débito encontrar-se em cobrança judicial, devendo o Núcleo Jurídico do BANPARÁ ficar encarregado pela elaboração do termo e da sua apresentação em juízo, visando a paralisação do processo, enquanto o devedor estiver cumprindo as cláusulas de pagamento estabelecidas no termo de acordo. No caso de paralisação do pagamento, deverá prosseguir com a ação.

Neste caso serão adotados os parâmetros estabelecidos no item 5.3.2 do presente Manual.

6. GARANTIAS E SEGUROS

Todas as operações de renegociação que forem formalizadas através de Aditivo ao Contrato Original, Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Confissão e Assunção de Dívida, serão lastreadas por GARANTIAS REAIS e FIDEJUSSÓRIAS.

As Garantias Reais deverão ser apresentadas no percentual de 100% sobre o valor da renegociação e poderão ser as seguintes:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária.

As Garantias Fidejussórias podem ser:

- Fiança;
- Aval.

A renegociação não implicará em redução ou supressão de quaisquer garantias vinculadas ao crédito, salvo se comprovadamente identificada, por meio de avaliação de um perito, a deterioração do bem.

Na oportunidade da renegociação as garantias devem ser consideradas quanto ao seu efetivo valor de mercado.

Será solicitada garantia adicional quando constatado que o débito objeto de renegociação não está suficientemente coberto.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo da renegociação e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do investimento em caso de inadimplência.

Os bens passíveis de gravame deverão, obrigatoriamente, ficar vinculados em garantia da operação.

Fica proibida a liberação de garantias durante a vigência do contrato, sendo permitida, excepcionalmente, no caso de venda com reversão do valor para o empreendimento financiado, destinado especificamente para amortização ou liquidação da dívida, desde que não apresente comprometimento ao índice de cobertura estabelecido. Nesse caso, o beneficiário deverá solicitar formalmente ao BANPARÁ autorização para realizar a negociação do bem dado como garantia.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações de Incentivo Financeiro vir a perder ou baixar o valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90; veículos usados.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

As garantias reais vinculadas ao débito deverão ser seguradas pelos devedores, por valor nunca inferior ao da avaliação desses bens, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos até a integral liquidação da dívida. Obrigando-se o devedor à renovação do seguro pelo saldo devedor da operação. A apólice de seguro conterá cláusula beneficiária em favor do BANPARÁ, e, não poderá ser alterada ou cancelada sem a expressa anuência do BANPARÁ, por escrito.

Os casos omissos serão analisados pelo gestor no BANPARÁ e pelo seu Núcleo Jurídico.

7. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES PRESCRITAS

Para aquelas operações que estejam prescritas, com o devido reconhecimento do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, serão aplicados os parâmetros estabelecidos neste Manual, quanto à liquidação e renegociação, sendo permitida, em casos excepcionais:

- i. Renegociação pelo saldo do valor contratado (valor contratado menos amortizações);
- ii. Concessão de descontos, inclusive sobre o principal;
- iii. Não aplicação de taxa de juros na renegociação.

Nas situações especificadas acima, o BANPARÁ realizará a análise, e, encaminhará parecer para deliberação da Comissão da Política de Incentivos.

A liquidação ou renegociação do saldo devedor dessas operações, mesmo que inferior ao principal liberado justifica-se pelo benefício da recuperação do crédito, por se tratar de operações prescritas e com impossibilidade de recuperação jurídica.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações de acordo com o especificado acima ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

DOE Nº 31.823, de 31/12/2010.